



- 1- Marcos André da Silva Paz
- 2- José Ronaldo de Moraes Souza
- 3- José Higino
- 4- Edvaldo
- 5- Severino Alexandre de Aguiar
- 6- Zélia Maria Barbosa Marques

Cita da 12ª Reunião Ordinária do Quarto Período Legislativo na Câmara Municipal de Simão, presidida pelo Vereador Juarez Antônio da Cunha.

- Presidente:
- Secretário:
- Secretário:

No Nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis e foi realizada a décima segunda reunião Ordinária do quarto período Legislativo na Casa Professor Cícipino de Almeida situada na Rua da Matriz nº 134, Simão estado de Pernambuco às 19 horas. Presentes os senhores vereadores Juarez Antônio da Cunha, Edvaldo Correia da Silva, José Higino de Albuquerque Oliveira, Daniel Paulo de Moura, Jairo João Pereira, José Higino Correia de Oliveira Neto, José Ronaldo de Moraes Souza, Luiz Antônio Teobaldo Cavalcanti, Marcos André da Silva Paz, Marcos Sérgio Barbosa da Silva, Maria da Batalha de Melo, Roberto Marques da Silva, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Severino Alexandre de Aguiar e Zélia Maria Barbosa Marques. Verificando o número legal o senhor presidente declarou aberta a reunião e autorizou a secretária dos trabalhos a fazer a leitura da ata anterior que depois de lida e ouvida foi aprovada por unanimidade. Sendo continuada de o senhor presidente autorizou a leitura da pauta do dia. Da mesa diretora projeto de Decreto Legislativo nº 411/2019,



Documento Assinado Digitalmente por: JUREZ ANTONIO DA CUNHA
 Acesse em: <https://cde.leg.br/gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: 1758ca4c0880422e-b035-1571497f1d28

que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Simoes e das outras providências. O Projeto passou pelas comissões. Comissão de Finanças e Orçamento: (Juro) digo Presidente Juro João favorável, Relator Marcos Sérgio favorável e Membro Luiz Antonio contrário. Comissão de Redação e Leis: Presidente Marcos André favorável, Relator José Ronaldo e Membro Roberto Marques favorável. O Projeto vai a votação e foi rejeitado com 14 votos contrários dos vereadores Daniel Paulo, Luiz Suiz, Luis Antônio, Maria da Batalha, José Ronaldo, José Zózimo, Marcos Sérgio, Severino Alexandre, Marcos Paz, Zélia Maria, Roberto Marques, Edvaldo Correia, José Zózimo e Juarez Antônio. E um voto favorável do vereador Juro João. Na Mesa Diretora Projeto de Decreto Legislativo Nº 42/2019, que dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas, do (exercício) digo exercício 2019, da Prefeitura Municipal de Simoes e das outras providências. O (Projeto) digo Projeto passou pelas comissões. Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente Juro João favorável, Relator Marcos Sérgio favorável e Membro Luiz Antônio contrário. Comissão de Redação e Leis: Presidente Marcos André favorável, Relator José Ronaldo favorável e Membro Roberto Marques favorável. O Projeto vai a votação e foi rejeitado com 12 votos contrários dos vereadores Edvaldo Correia, Daniel Paulo, Roberto Suiz, Suiz Antônio, Roberto Marques, Zélia Maria, Marcos André, Severino Alexandre, Marcos Sérgio, José Ronaldo, Maria da Batalha, José Zózimo. E três votos favoráveis de Juro João, José Zózimo e Juarez Antônio. Na Mesa Diretora Projeto de Decreto Legislativo Nº 43/2019, que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do exercício 2016, da Prefeitura Municipal de Simoes e das outras providências. O Projeto passou pelas comissões. Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente Juro João favorável, Relator Marcos Sérgio favorável e Membro Luiz Antônio contrário. Comissão de Redação e Leis: Presidente Marcos André favorável,



Documento Assinado Digitalmente por: JUA REZANANTONIO DA CUNHA
Acesso em: https://recluce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx Código do documento: 17386347-0810-422e-bc55-1573497f1d28

Relator José Ronaldo favorável e Membro Roberto Marques favorável. O Projeto vai a votação e foi rejeitado com 12 votos contrários dos vereadores Edivaldo Correia da Silva, Daniel Paulo, Roberto Luiz, Luiz Antônio, Roberto Marques, Zélia Maria, Marcos André, Severino Alescandre, Marcos Sérgio, José Ronaldo, Maria da Batalha e José Zóximo. E três votos favoráveis de Jairo João, José Hugeno e Juarez Antônio. Não há mais nada a tratar e o senhor presidente deu por encerrada a reunião. Do que para constar do primeiro Secretário eu, Edivaldo Correia da Silva, mandei fazer a seguinte ata que depois de lida e ouvida conforme assinada com o senhor presidente e demais vereadores.

- Presidente:
- 1º Secretário:
- 2º Secretário:
- 01- Daniel Paulo de Moura
- 02-
- 03-
- 04-
- 05- Severino Alescandre de Aguiar
- 06- José Pinello de Moura
- 07- Zélia Maria Paulosa Marques
- 08-
- 09-
- 10- Marcos André da Silva Paz
- 11-
- 12-

Justificação: Razões de discordância ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas referente a prestação de contas do Exercício 2014 - Gestão de Ricardo Sebastião Cavalcanti - Período de 01.01.2014



Documento Assinado Digitalmente por: D'ARIZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em: <https://rccce.ica.gov.br/epv/validaDocumentoCodigoDocumento> 1738347-08004229955-19734914122

a 03.04.2014. Inicialmente, convém destacar que o Sr. Ricardo Sebaldo, ex-prefeito e hoje Deputado Federal, teve todas as suas contas de todos os exercícios anteriores com Pareceres do Tribunal de Contas favoráveis à aprovação o que demonstra a responsabilidade de sua gestão. Depois, deve-se registrar que, no exercício de 2014, houve descumprimento das obrigações mais importantes como aplicações no desenvolvimento do ensino superior a 25%; na saúde, percentual superior a 15%; aplicações do FUNDEB superior a 6% na remuneração do magistério; recolhimento integral das contribuições ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS); transferência regular do duodécimo da Câmara Municipal. É do conhecimento desta Casa e do Povo de Simãoes, que mesmo com as dificuldades financeiras e queda de arrecadação, o então prefeito Ricardo Sebaldo nunca atrasou pagamentos de salários e servidores, comissionados e contratados, como também nunca atrasou o pagamento do (dem) digo décimo terceiro. Além disso, manteve todos os serviços públicos em pleno funcionamento, como limpeza urbana, transporte escolar, iluminação pública, entre outros. Note-se, por ser relevante, que não nenhum considerando ao parecer prévio que aponte desvio de dinheiro público. A recomendação pela rejeição reprende a dois pontos: (a) despesa com pessoal que atingiu 60,88% da recente corrente líquida e não recolhimento integral das contribuições ao Regime Proprio de Previdência da parte patronal, sendo paga a parte do servidor. Quando a despesa de pessoal, registre-se que houve excesso em razão da elevação do salário mínimo, do piso nacional do magistério e da repercussão desses aumentos na (previd) digo previdência, no abono de férias, no 13º salário e porque o prefeito teve a preocupação em manter os empregos, em época de crise. Quanto ao não recolhimento integral das contribuições ao Regime Proprio de Previdência, o Sr. Ricardo Sebaldo recolheu o correspondente a 50% nos três meses da sua gestão. Mas, em seguida, o Sr. Tiago Cavalcanti obteve autorização da Câmara para parcelar



Documento Assinado Digitalmente por JAYREZANTONIO DA CUNHA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epb/validarDoc.seam> Código do documento: 178634720810-152e-b055-157249711d28

o débito, pela Lei nº 2.327 de 31/08/2015. E os parcelamentos foram celebrados. Não há parecer ou nota de improbidade administrativa. Todos sabem que a despesa de pessoal e o recolhimento previdenciário tendo sido problema para toda administração pública, inclusive para União que tem um déficit de R\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove bilhões de reais) com a previdência, que levou recentemente a fazer a reforma do sistema. As estatísticas mostram que 73% dos municípios de Pernambuco estão em situação fiscal crítica, graças a queda da arrecadação e o aumento constante das despesas municipais. Apenas para demonstrar que a situação não é específica do exercício 2014, a atual gestão, conforme dados extraídos do Relatório de Auditoria do TCE no processo 18100415-0, deixou de recolher ao INSS R\$ 523.506,05 e R\$ 1.908.915,25 ao Regime Próprio. A despesa de pessoal em 2017, atingiu 66,88% da receita corrente líquida (enquanto em 2014, atingiu 60,88% bem inferior). O Tribunal de Contas faz um julgamento técnico rigoroso, muitas vezes fora da realidade. Mas, a nós cabe o julgamento político. Assim, considerando que o Parecer do TCE não aponta nenhuma nota de improbidade administrativa ao Sr. Ricardo Teobaldo, ou ato de desonestidade, nem imputou qualquer débito aos gestores, sobretudo ao Sr. Ricardo Teobaldo que administrou a Prefeitura por apenas três meses em 2014. Manifesto-nos no sentido de que o Parecer do TCE deve ser rejeitado e as Contas de 2014 serem aprovadas. Passamos estas razões a Mesa, pedindo que constem em ata dessa reunião, para fins de direito. Justificativa de discordância ao parecer Pênis do Tribunal de Contas referentes as Prestações de Contas de Governo, Exercício 2014 (Processo TCE - PE nº 15100050-5), Exercício 2015 (Processo TCE - PE nº 161000-38) e 2016 (Processo TCE - PE nº 17100142-4) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Analisando os documentos, leis, e indicadores financeiros pertinentes a presente Prestação de Contas, muito embora seja salutar a



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em <https://eicentre.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 7386547-0870-4229-9655-157349711d28

observâncias das Regras inerentes à Administração Pública e, principalmente, a Responsabilidade Fiscal do gestor público e os recursos financeiros do município que, são do povo. Por isso entendemos que, apesar de não ter sido observada a forma adequada para procedimentos específicos e (não) digo tão importantes para gerenciar a máquina pública, temos que ressaltar que foram apontadas irregularidades de cunho moral, ético e até mesmo ímprobo. Pelo contrário, o ex. Prefeito Tiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, talvez tenha pecado pela falta de zelo em administrar os recursos públicos de maneira informal. Pelo que se observa da documentação desses autos, vários foram os motivos que tivemos o desequilíbrio na execução orçamentária, todavia buscaram-se formas e meios de resolver os problemas que surgiram de acordo com a necessidade dos munícipes. Prova desta preocupação foi que, no decorrer do período, a municipalidade teve dificuldades na área da saúde, as quais foram resolvidas, sem ter que onerar os cidadãos que sempre tiveram atendimento à saúde, nunca atrasou pagamentos de salários de servidores comissionados e contratados, como também nunca atrasou o pagamento de décimo terceiro, independente da gestão dos recursos. Viu-se no decorrer do período uma preocupação com o povo, manteve todos os serviços públicos em pleno funcionamento, como limpeza pública, transporte escolar, iluminação pública entre outros. Por outro lado, é notório os reflexos da crise econômica instalada no País, intensificada com a redução da arrecadação, provocando significativa queda da arrecadação reduzindo-se abruptamente, principalmente entre os exercícios 2014 e 2016. No ano de 2015 o PIB sofreu uma retração, de 3,8% em relação a 2014, foi a maior da série histórica atual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), iniciada em 1996, considerando a série anterior, o desempenho é o pior desde 1990, quando o recuo chegou a 4,3%. A pior recessão econômica da história recente do País ajuda a explicar a situação de



penúria em que se encontrava a esmagadora maioria dos municípios. Com a economia em recessão, caiu o recolhimento de tributos vinculados ao setor industrial e ao comércio. Com menos emprego e renda, as pessoas diminuíram o consumo e, com isso, também há um recolhimento menor de impostos. Resene que saímos de um crescimento do PIB em 2014 de 0,1%, para -3,81% em 2015, mas todos sabemos que a crise que aconteceu no período 2014/2016, não foi gerada dos municípios para o governo federal, muito pelo contrário foi gerada pelo governo federal. Sabemos também que a maioria dos municípios brasileiros vive exclusivamente da FPM e esses repasses são fundamentais principalmente para as pequenas cidades e para as que possuem baixa atividade econômica e que não conseguem gerar receitas, como é o caso do município de Simão. O PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro fechou o ano de 2014 em leve alta de 0,1%, sendo este o pior resultado para a economia desde a queda de 0,2% em 2009, após a crise econômica mundial, de acordo com o apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). É público e notório que naqueles anos os repasses do Federal FPM (Fundo de Participações dos Municípios) e do Estadual ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que constituem a maioria da renda de muitas prefeituras, tiveram grandes quedas decorrentes da crise econômica, que também reduz as receitas próprias, especialmente o ISS (Imposto Sobre Serviços), o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e outros. A prestação de serviços e a comercialização de imóveis caíram e, com eles, a arrecadação dos tributos. Como se pode verificar, a crise vivida no País e que até hoje se alastra levaram ao desequilíbrio dos gastos com Pessoal do Município, afetou sobremaneira as expectativas de crescimento de receita, sendo que na contra mão da queda da receita, o município



Documento Assinado Digitalmente por: JUI ARIEZ ANTONIO DA CUNHA
Assine em: <https://ecccide.pe.gov.br/epi/validaDocumento> Código do documento: 1738e347-08f0-422e-bc55-15734971dd2e

tem um crescimento da folha de pagamento dos servidores, como aumento do salário mínimo e o Piso dos Professores que levaram a folha de pagamento a patamares que torna inviável, a qualquer gesto manter os índices legais de gestão. Efetivamente, nessa situação, não há como imputar ao gestor a responsabilidade, porquanto o déficit orçamentário decorre, em verdade, da queda de arrecadação, ou seja, apesar da decisão ostentada pelo Prefeito, administrador do município, não se pode exigir regularidade se para tanto necessitava de recursos para honrar com as obrigações, o que faz com que exista uma lacuna no orçamento municipal provocando efeito devastador e invariabilizar que os compromissos firmados pelos prefeitos sejam cumpridos. Isto posto, manifestamos no sentido de que o parecer do TCE, referentes aos exercícios 2014, 2015 e 2016, sejam rejeitados. Passamos estas razões a Mesa, pedindo que constem em ata dessa reunião, para fins de direito. Sendo estas duas justificativas dadas pelos vereadores Edvaldo Correia da Silva, Daniel Paulo de Moura, Roberto Luiz de Freitas Galvão Júnior, Luis Antonio Teobaldo Cavalcanti, Roberto Marques da Silva, Zélia Maria Barbosa Marques, Marcos André da Silva Paz, Severino Cilescandro de Aguiar, Marcos Sergio Barbosa da Silva, José Ronaldo de Moraes Souza, Maria da Batalha de Melo e José Zozimo de Albuquerque Oliveira. Justificativa do voto do vereador José Hugo Correia de Oliveira neto, contrário ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente a Prestação de Contas do Município de Simãozinho IPE no Exercício Financeiro de 2014. Inicialmente analisamos que o exercício financeiro de 2014 da Prefeitura de Simãozinho, teve dois gestores, nos meses de janeiro, fevereiro e março teve como gestor o Sr. Ricardo Teobaldo Cavalcanti e nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro teve como gestor o Sr. Thiago de Andrade Feneira Cavalcanti. Observamos que não houve no parecer do Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro



Documento Assinado Digitalmente por: JUIZ REZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em: https://eprocce.pb.gov.br/epm/atividadeDoc/seam/Codigo.do_documento/1738347-0870-429e-bc51-4573497f1d98

de 2014 "Improbidade Administrativas", por parte dos gestores Ricardo Teobaldo e Thiago Cavalcanti. O parecer do TCE não individualizou o exercício financeiro de 2014, deixando de apontar qual o gestor era responsável das responsabilidades e erros, colocando as falhas administrativas de uma forma global no parecer do TCE referente ao exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Simões, por exemplo, os dois pontos abaixo: 1º a despesa com o pessoal atingiu o percentual de 60,88% da receita corrente líquida, não respeitando o limite dos 54% determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 2º a falta de recolhimento patronal no valor de aproximadamente R\$ 500.000,00 à previdência própria municipal do Simões PREV, onde o gestor Thiago Cavalcanti, obteve autorização da Câmara Municipal de Simões para parcelamento do débito pela Lei 2.327 de 31 de agosto de 2015, desta forma regularizando o referido débito através de autorizações do poder Legislativo municipal ao observar o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente aos pontos (levantad.) digo levantados especialmente aos dois acima mencionados, detectei que em nenhum momento o relatório do Tribunal de Contas foi preciso em afirmar qual dos dois gestores foi responsabilizado individualmente pelos erros apontados e detectados pelo relatório do TCE, deixando os julgadores, nesse caso os vereadores, sem ter a precisão de saber quem foi o gestor (Ricardo Teobaldo ou Thiago Cavalcanti) que não cumpriu com o limite de 54% determinado pela LRF e pela falta do recolhimento previdenciário da parte patronal, referente ao exercício financeiro de 2014. O relatório do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Simões, apresentado a Câmara Municipal de Vereadores de Simões, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, deixou em aberto de quem foi a responsabilidade das irregularidades (das)



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Acesse em <https://tcece.tcepe.gov.br/cpf/validarDoc> sem Código do documento: 1738347-0840-4226-9c55-157349711d22

dição apresentadas no relatório do TCE, sem apontar os valores referentes que ultrapassou o limite de 54% da folha de pessoal que determina a Lei LRF e sem individualizar qual dos gestores e que percentual de limite fora ultrapassado por ele, mas também a falta de recolhimento patrimonial a previdência pública municipal, faltando no relatório esclarecer os valores de cada um dos gestores Ricardo Teobaldo e Thiago Cavalcanti. Por essas razões acima mencionadas, por não ter no relatório do Tribunal de Contas do Estado, com precisão e individualizar a falta de cumprimento do limite de 54% da folha de pagamento como determina a lei LRF e dos recolhimentos patrimonial, deixando em aberto no parecer do TCE, a falta de informações necessárias, para esse julgador de uma forma precisa é justa, fazer justiça e cumprir o que determina o artigo 31, e seus parágrafos, da Constituição Federal, o meu voto é contrário a recomendação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no exercício financeiro de 2014 das Contas do Município de Simão, aprovando as contas do exercício financeiro de 2014 do Município de Simão. Justificativa do Voto do Vereador Juarez Antônio da Cunha, contrário ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente a prestação de Contas do Município de Simão / PE no Exercício Financeiro de 2014. Inicialmente analisamos que o exercício financeiro de 2014 da Prefeitura de Simão, teve dois gestores, nos meses de janeiro, fevereiro e março teve como gestor o Sr. Ricardo Teobaldo Cavalcanti e nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro teve como gestor o Sr. Thiago de Andrade Ferreira (Cal) da Silva Cavalcanti. Observamos que não houve no parecer do Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro de 2014. "Improbidade Administrativas", por parte dos gestores Ricardo Teobaldo e Thiago Cavalcanti. O parecer do TCE não individualizou o exercício financeiro de 2014, deixando de apontar qual o



O gestor era responsável das responsabilidades e erros, colocando as falhas administrativas de uma forma global no relatório do TCE referente ao exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Simãoense, por exemplo os dois pontos principais: 1º a despesa com o pessoal atingiu o percentual de 88% da receita corrente líquida, não respeitando o limite dos 54% determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 2º a falta de recolhimento patronal no valor de aproximadamente R\$ 500.000,00 à previdência própria municipal do Simãoense PREV, onde o gestor Thiago Cavalcanti, deteve autorizações da Câmara Municipal de Simãoense para cancelamento do débito pela Lei 2.327 de 31 de agosto de 2015, desta forma regularizando o referido débito através de autorizações do poder legislativo municipal. Ao observar o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referente aos pontos levantados especialmente aos dois acima mencionados, detectei que em nenhum momento o relatório do Tribunal de Contas foi preciso em afirmar qual dos dois gestores foi (responsabilidade) digo responsabilizado individualmente pelos erros apontados e detectados pelo relatório do TCE, deixando os julgadores, nesse caso os vereadores, sem ter a precisão de saber quem foi o gestor Ricardo Teóbaldo ou Thiago Cavalcanti) que não cumpriu com o limite de 54% determinado pela LRF e pela falta do recolhimento previdenciário da parte patronal, referente ao exercício financeiro de 2014. O relatório do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Simãoense, apresentado à Câmara Municipal de Vereadores de Simãoense, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, deixou em aberto de quem foi a responsabilidade das irregularidades apresentadas no relatório do TCE, sem apontar os valores referentes que ultrapassou o limite de 54% da folha de pessoal que determina a Lei LRF e sem individualizar



qual dos gestores e que percentual de limite fora ultrapassado por eles, como também a falta de recolhimento patronal a previdência própria municipal, faltando no relatório esclarecer os valores de cada um dos gestores Ricardo Teobaldo e Thiago Cavalcanti. Por essas razões acima mencionada, por não no relatório do Tribunal de Contas do Estado, com precisão individualizar a falta de cumprimento do limite de 54% folha de pagamento como determina a lei LRF e dos recolhimentos patronal, deixando em aberto no parecer do TCE, a falta de informações necessárias, para esse julgador de uma forma precisa e justa, fazer justiça e cumprir o que determina o artigo 37, e seus parágrafos, da Constituição Federal, o voto é contrário a recomendação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no exercício financeiro de 2014 das contas do Município de Simãoense, aprovando as contas do exercício financeiro de 2014 do Município de Simãoense.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

01 -

02 - Fêla Maria Barros Marques

03 -

04 - Danny Taubó de Moura

05 - Marcos André da Silva Paz

06 - Gabriel

07 - Sérgio Alexandre de Aguiar

08 -

09 -

10 -

11 -

12. Jozé Romello de Moraes Souza

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do 4º Período Legislativo na Câmara Municipal de Limoeiro, presidida pelo vereador Jozé Juarez Antônio da Cunha

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Do decimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove foi realizada a primeira reunião extraordinária do quarto período legislativo na Casa Professor Agripino de Almeida, situada na Rua da Matriz nº 134, Limoeiro estado de Pernambuco às 09:30 horas. Presente os senhores vereadores Jozé Juarez Antônio da Cunha, Edevaldo Correia da Silva, José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Zélia Maria Barbosa Marques, Marcos André da Silva Paz, Severina Alexandre de Aguiar, Roberto Luis de Freitas Galvão, Marcos Sergio Barbosa da Silva, Jairo José Pereira, José Higino Correia de Oliveira Neto, Maria Batalha de Melo Roberto Marques da Silva e Luis Antonio Teobaldo Cavalcanti. O senhor presidente verificando o número legal declarou aberta a reunião e autorizou a leitura da pauta

